



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° 11/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DA SALA 105 DO PRÉDIO DA CICS (Pedido nº 2017/149).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Juarez Carlos Hoy, RG 700465978, CPF 237.462.970-87, domiciliado na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, em sequência, designada simplesmente LOCATÁRIO, de um lado e, de outro A **BRANDALISE COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 88.957.014/0001-49, representada por **Ricardo Brandalise**, CPF 209.302.240-00, com sede em Canoas, na Av. Victor Barreto, 3056 – loja 102, doravante denominada LOCADORA, têm entre si ajustado o presente, o qual sujeita-se às normas das Leis nºs 8.666/93 e 8.245/91 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a locação da sala 105, no PRÉDIO DA CICS, Centro, Canoas/RS, para instalação do arquivo da Câmara Municipal de Canoas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de validade do presente contrato é de 01 (um) ano, a contar **de 01.12.2017 até 30.11.2018**, podendo qualquer das partes rescindir o presente instrumento, desde que notifique a outra com 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes.

Parágrafo único. Havendo conveniência administrativa, passado o prazo de doze meses o LOCATÁRIO poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

“O valor mensal será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para LOCAÇÃO e estimativo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para CONDOMÍNIO e valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para IPTU, da sala 105 do prédio da CICS. **Empenhos nº 2017/001536; 2017/001537 e 2017/001538.**

Parágrafo Primeiro. O pagamento das parcelas será feito no mês subsequente ao período de locação, em até dez dias úteis após o recebimento do doc.

Parágrafo Segundo. O valor fixado para locação no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária após doze meses de locação pelo IGPM.

Parágrafo Terceiro. As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob a rubrica 01.031 0001.2005; 3.3.9.0. 39.00.00. 00 – Locação Imóveis.

Parágrafo Quarto. Em caso de mora da contratante-locatária quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido da multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o seu valor total, juros moratórios de 1% ao mês, contados dia a dia, de correção monetária calculada pelos mesmos índices previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Além do aluguel e juntamente com ele, a contratante-locatária, pagará mensalmente as despesas de condomínio e IPTU, que correspondam ao imóvel locado.

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Fone 51 3462.4800

www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA

Em face da destinação do objeto da presente locação ser para atender os serviços da Câmara Municipal, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, fica dispensada a licitação.

CLÁUSULA QUINTA

O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, não necessitando de qualquer reparo ou adequação para o tipo de uso pretendido. O imóvel deverá ser restituído, findo a locação, nas mesmas condições, reparando os estragos que der causa.

CLÁUSULA SEXTA

Constitui motivo de rescisão a falta de pagamento do principal e encargos, desapropriação, incêndio e qualquer fator que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do LOCATÁRIO e impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o LOCADOR.

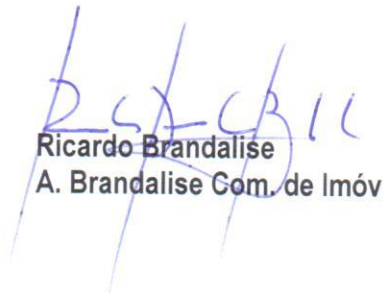
CLÁUSULA SÉTIMA

Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Canoas, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

Por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente na presença de duas testemunhas.

Canoas, 17 de novembro de 2017.


Ver. Juares Carlos Hoy
Presidente da Câmara Municipal


Ricardo Brandalise
A. Brandalise Com. de Imóveis Ltda.